



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**RESOLUÇÃO/SEMED Nº 02, DE 22 DE JANEIRO DE 2026**

*Aprova o Calendário Escolar do ano 2026, a ser operacionalizado nas Escolas e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino do Município de Coxim - MS, e dá outras providências.*

A Secretária Municipal de Educação de Coxim-MS (SEMED/COXIM-MS), no uso de suas atribuições legais com fulcro no Art. 88, inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Coxim, Lei Complementar nº 023/2000, Lei Complementar nº 143/2014 e Decreto de Nomeação 121/2023, de 1º de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário Escolar do ano 2026 a ser operacionalizado nas Escolas e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino do Município de Coxim - MS, conforme Anexos I e II desta Resolução, e dispor sobre o ano escolar/letivo do ano 2026.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 2º O ano escolar é o período compreendido entre o início e o fim de todas as atividades escolares.

Parágrafo único. O ano escolar 2026, nas Escolas Municipais, terá a duração de 204 (duzentos e quatro) dias, assim compreendido:

- I - 4 de fevereiro - início do ano escolar;
- II - 4 de fevereiro - apresentação e lotação dos professores efetivos;
- III - 5 a 6 de fevereiro - período destinado a Reunião Pedagógica;
- IV - 7 de fevereiro – lotação dos professores convocados;
- V - 200 (duzentos) dias letivos, com a seguinte disposição:
  - a) 9 de fevereiro - início do ano letivo;
  - b) 9,10, 11, 12 e 13 de fevereiro - Jornada Pedagógica;

- c) 19 de fevereiro - início das aulas;
- d) 15 de dezembro - término do ano letivo;

V - 17 a 31 de julho - recesso escolar;

VI - 16 a 21 de dezembro - Exame Final;

VII - 21 de dezembro - Conselho de Classe Final e término do ano escolar.

Art. 3º O ano escolar de 2026, nos *Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino do Município de Coxim – MS*, terá a duração de 200 (duzentos ) dias.

Art. 4º O ano letivo 2026, nas Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil, terá a duração de 200 (duzentos) dias letivos, dos quais 10% (dez por cento) serão operacionalizadas por Atividade Pedagógica Complementar (APC), sendo:

I - 5 (cinco) dias de Jornada Pedagógica;

II - 4 (quatro) dias de Conselho de Classe (CC), distribuídos 1 (um) por bimestre;

III - 3 (três) dias de emenda de feriado;

IV - 3 (três) dias de Formação Pedagógica.

§ 1º No caso das Escolas Municipais que possuem 500(quinhetos) alunos ou mais, regularmente matriculados, poderá ser utilizado até 02(dois) dias por bimestre para realização do Conselho de Classe Bimestral. Caso a unidade de ensino utilize os 02(dois) dias de conselho, deverá ser aplicada APC aos alunos referente(s) ao(s) dias de Conselho de Classe realizado.

§ 2º A Formação Continuada prevista no inciso I ocorrerá por meio de Jornada Pedagógica (JP).

Art. 5º Caracteriza-se como dia letivo toda atividade com data prevista no Calendário Escolar, com frequência exigível do aluno e efetiva presença do professor.

§ 1º Os dias previstos em Calendário Escolar, operacionalizados por meio de APC, serão considerados letivos.

§ 2º A frequência exigível nos dias letivos deverá ser apurada e registrada diariamente, com exceção do dia letivo operacionalizado por meio de APC.

§ 3º Nos dias operacionalizados por meio de APC, o docente deverá inserir a letra R (remoto) no Diário de Classe on-line, no campo destinado à frequência.

Art. 6º Os 5 (cinco) dias destinados à Jornada Pedagógica (JP) serão operacionalizados no início do ano letivo, englobando ações formativas voltadas aos professores e demais profissionais da educação que atuam nas unidades de ensino.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 7º O Conselho de Classe deverá ser realizado com vistas a redimensionar pedagogicamente o trabalho docente com objetivo de efetivar a aprendizagem dos alunos e crianças.

§ 1º Quando for o caso, o Conselho de Classe poderá ser organizado por turmas da educação infantil, dos anos iniciais e finais do ensino fundamental, ou por turmas individuais, desde que realizadas em apenas um dia, para as escolas e/ou centros de educação infantil que possuam menos de 500(quinhetos) alunos/crianças.

§ 2º Para efetivação do disposto no § 1º desse artigo todos os professores lotados na unidade de ensino deverão participar.

§ 3º O disposto no *caput* será operacionalizado com frequência exigível, dos professores e alunos/crianças, com registros em Diário de Classe on-line da denominação da atividade a ser desenvolvida.

§ 4º Na ausência do docente nos dias destinados a Jornada Pedagógica e Conselho de Classe, sem justificativa, previstos no artigo 6º desta Resolução, a Direção Escolar deverá adotar as medidas necessárias para o desconto na folha de pagamento do servidor.

Art. 8º A Jornada Pedagógica e a Formação Pedagógica deverão ocorrer com observância das orientações e propostas pela SEMED/COXIM-MS.

Art. 9º Os 200 (duzentos) dias letivos serão distribuídos em 4 (quatro) bimestres, para cumprimento da carga horária estabelecida na legislação vigente, com os seguintes inícios e términos de bimestres:

- I - 1º bimestre - 09/02/2026 a 30/04/2026 – 55 dias;
- II - 2º bimestre - 04/05/2026 a 16/07/2026 – 54 dias;
- III - 3º bimestre - 03/08/2026 a 30/09/2026 – 43 dias;
- IV - 4º bimestre – 01º/10/2026 a 15/12/2026 – 48 dias.

## CAPÍTULO II

### DA ATIVIDADE PEDAGÓGICA COMPLEMENTAR

Art. 10 A Atividade Pedagógica Complementar (APC) consiste em atividades escolares, vinculadas aos campos de experiência e habilidades/conteúdos previstos nos documentos curriculares propostos pela SEMED/COXIM-MS, previamente planejada e elaborada pelo docente, para ser ofertada ao aluno/criança para realização fora do

ambiente escolar.

Art. 11. A APC será utilizada para o cumprimento da carga horária mínima anual e para o cumprimento dos dias letivos a que o aluno/criança tenha direito, conforme estabelecido em legislação e elaborada conforme Anexo III desta Resolução.

Parágrafo único. A entrega da APC pelo aluno/criança não poderá ser vinculada ao registro da frequência no Diário de Classe on-line, onde o professor deverá inserir a letra R (remoto) no campo destinado à frequência.

Art. 12. O uso da APC dar-se-á:

I - para a realização de Formação Pedagógica para o docente;

II - para a realização das reuniões de Conselho de Classe;

III - para a realização de Jornada Pedagógica;

IV - para emendas de feriados;

V - em situações excepcionais de caso fortuito ou força maior, como calamidade pública, comoção interna ou, ainda, por motivo de interesse público.

§ 1º As unidades de ensino da Rede Municipal de Educação poderão utilizar de APC, nas situações dispostas no Inciso V, quando forem previamente autorizadas pela SEMED/COXIM-MS.

§ 2º É vedada a aplicação de APC pela unidade de ensino, sem prévia autorização da SEMED/COXIM-MS.

§ 3º O descumprimento do disposto no § 1º desse artigo implicará nulidade da alteração e dos trabalhos realizados pela unidade de ensino.

Art. 13. A elaboração, a aplicação e a correção da APC serão atribuições do docente, conforme o dia da semana em que ocorrer.

Art. 14. Nos dias destinados à APC, a unidade escolar deverá ter o comprovante da entrega e da devolução das atividades ofertadas, para fins de comprovação do cumprimento do currículo, da avaliação do rendimento escolar, da carga horária anual e dos dias letivos aos quais os alunos e/ou crianças tem direito, com posterior repasse ao Coordenador Pedagógico, para conhecimento e arquivamento.

Art. 15. Os procedimentos adotados para a aplicação da APC deverão ser comunicados ao pai/mãe ou responsável, evidenciando a importância do seu cumprimento na integralidade.

Art. 16. Todos os procedimentos relativos ao planejamento e à aplicação da APC deverão ser criteriosamente acompanhados pela Direção Escolar.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO III  
DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 17. O Calendário Escolar é o instrumento que expressa a ordenação temporal das atividades das unidades de ensino.

Art. 18. As datas de início do ano escolar e do ano letivo estabelecidas no Calendário Escolar não poderão ser alteradas.

Art. 19. A unidade de ensino deverá indicar outras atividades (projetos, mostra cultural entre outros) previstas anualmente, além das fixadas nesta Resolução, para atender as suas especificidades.

Art. 20. As alterações de datas e as excecionalidades, exceto feriados municipal, deverão ser comunicadas e registradas via Ofício e ficarão sujeitas à validação da SEMED/COXIM-MS.

Art. 21. As unidades de ensino da Rede Municipal de Educação poderão realizar atividade extraclasse, desde que planejadas antecipadamente, com registro em projeto específico e com fins, exclusivamente, pedagógicos.

§ 1º A atividade extraclasse somente será considerada dia letivo se envolver o corpo docente e o corpo discente da Escola e/ou Centro de Educação Infantil.

§ 2º O total anual de atividades extraclasse não poderá exceder o limite de 2,5% (dois e meio por cento) do quantitativo de dias letivos.

Art. 22. As Escolas e Centros de Educação Infantil poderão dispor de até 02 (dois) dias, do Calendário Escolar, para realização de festividade (Festa Junina/Julina, Mostra Cultural, Feira do Conhecimento e/ou outra data comemorativa).

Parágrafo Único. Para a comemoração de que trata o *caput* deste artigo, não poderão ser utilizadas as datas destinadas ao Conselho de Classe e Formação Continuada.

CAPÍTULO II  
DOS PROCEDIMENTOS E COMPETÊNCIA

Art. 23. A minuta do Calendário Escolar, conforme anexos I e II, serão disponibilizadas pela SEMED/COXIM-MS, para as adequações necessárias.

Art. 24. Quando da adequação do Calendário Escolar, a unidade de ensino deverá atender integralmente ao previsto nesta Resolução, apondo, no cabeçalho, o respectivo

nome e atos legais.

Art. 25. Quando das hipóteses em que o Calendário Escolar estiver em desacordo com as normas regidas por esta Resolução, caberá ao servidor responsável pelo serviço de inspeção escolar:

I - emitir parecer desfavorável;

II - solicitar, via Ofício que as unidades de ensino providenciem todas as adequações necessárias dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 26. A unidade de ensino, após o cumprimento das exigências constantes dos incisos I e II do art. 24 desta Resolução, deverá:

Parágrafo único - remeter o Calendário Escolar reelaborado, via Ofício, para nova análise e parecer do servidor responsável pelo serviço de Inspeção Escolar da SEMED/COXIM-MS.

Art. 27. Caberá à Direção Escolar, durante o ano escolar, adotar as seguintes providências:

I - cumprir os prazos para encaminhamento do Calendário Escolar à SEMED/COXIM-MS, conforme o caso, após a validação;

II - acompanhar a execução e o cumprimento do Calendário Escolar, principalmente no tocante aos dias letivos e ao ano escolar, respeitando as diretrizes presentes nesta Resolução.

Art. 28. Quando houver necessidade de interrupção total das aulas, qualquer seja a quantidade de dias, a Direção Escolar deverá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, comunicar, formal e justificadamente, o motivo da interrupção das aulas previstas no Calendário Escolar e encaminhar o calendário de reposição das aulas referentes ao período interrompido, via Sistema, para SEMED/COXIM-MS.

§ 1º A proposta do calendário de reposição de aulas deverá ser previamente validada pela SEMED/COXIM-MS, para conhecimento e controle.

§ 2º O não cumprimento de dia letivo previsto no Calendário Escolar, independentemente do motivo que o ocasionou, deverá ter a sua reposição assegurada em um sábado do mês da sua ocorrência.

§ 3º A reposição será permitida no mês seguinte somente quando o não cumprimento do dia letivo ocorrer na última semana do mês.

§ 4º Não será permitida reposição com APC.

§ 5º A Direção Escolar deverá registrar falta e informar, ao setor responsável, para as providências cabíveis quando da ausência do docente nos dias letivos previstos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

em Calendário Escolar aprovado.

Art. 29. Caberá a Inspeção Escolar da SEMED/COXIM-MS, acompanhar o cumprimento do estabelecido nesta Resolução do Calendário Escolar, a fim de comprovar o cumprimento da carga horária prevista nas Matrizes Curriculares e assegurar o cumprimento dos dias letivos.

CAPÍTULO III  
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 30. A Formação Continuada deverá ocorrer com observância das orientações e propostas da Secretaria Municipal de Educação (SEMED/COXIM-MS).

Art. 31. Para o cumprimento da Deliberação CEE/MS n. 10.972, de 21 de dezembro de 2016, que estabelece normas para a avaliação das instituições de ensino e de cursos do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, a unidade de ensino deverá prever data no Calendário Escolar, preferencialmente no segundo semestre, a fim de efetuar a Avaliação Institucional Interna (AII).

Parágrafo único. A Avaliação Institucional Interna deverá ser realizada concomitantemente com as demais atividades da unidade de ensino, sem prejuízo à carga horária do aluno/criança.

Art. 32. O ano letivo será encerrado depois do efetivo cumprimento da carga horária e dos dias letivos previstos na Matriz Curricular e no Calendário Escolar, respectivamente.

Art. 33. A Direção Escolar deverá efetuar a apresentação e ampla divulgação do conteúdo desta Resolução à comunidade escolar, mediante leitura criteriosa.

Art. 34. Esta Resolução será aplicada aos cursos autorizados e operacionalizados sob a forma de projetos específicos, naquilo que lhes couber.

Art. 35. Os pontos facultativos, oficialmente decretados e publicados em Diário Oficial do Município de Coxim-MS, serão aplicados a todas as unidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 36. Nos dias letivos operacionalizados com APC, referentes a emendas de feriado, mas com expediente nas repartições públicas, a Secretaria Escolar deverá permanecer aberta ao público, nos períodos matutino e vespertino, excetuando-se nos

casos em que houver anteposição de feriado.

Art. 37. O dia 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra, destacado no Calendário Escolar por força do Projeto de Lei nº 3268/2021, que declara o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, se trata de feriado nacional.

Art. 38. Em atendimento a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei Federal nº 13.146, cujo objetivo desta lei é “assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania” e A LEI Nº 17.798, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023, que dispõe sobre a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, ficam determinadas as seguintes datas com respectivas atividades.

§ 1º Em 02/04/2026 - Dia Mundial e o Dia Nacional de Conscientização sobre o Autismo. O objetivo da data é promover atividades e conhecimento sobre o espectro autista, bem como sobre as necessidades e os direitos das pessoas autistas.

§ 2º Para cumprimento do *caput* serão planejadas e desenvolvidas atividades temáticas por todas as unidades de ensino, independente se possuem alunos/crianças com transtorno do espectro autista matriculadas ou não.

§ 3º Em 21/09/2024 - Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência. O objetivo da presente data é conscientizar os alunos/crianças sobre a importância do desenvolvimento de meios de inclusão das pessoas com deficiência, não só na unidade de ensino, mas como também na sociedade.

§ 4º Para cumprimento do *caput* serão planejadas e desenvolvidas atividades temáticas por todas as unidades de ensino, independente se possuem alunos/crianças com algum tipo de deficiência e/ou mobilidade reduzida ou não.

§ 5º Todas atividades deverão estar contidas no planejamento mensal do professor e devidamente aprovadas pela Coordenação Pedagógica a fim de serem executadas na unidade de ensino.

Art. 39. Para cumprimento da LEI ORDINÁRIA Nº 1.876/2021, referente a "Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes", os servidores Docentes e Administrativos de todas as unidades de ensino participarão de eventos sobre a temática, quando ofertados pela Rede Municipal de Ensino ou Prefeitura Municipal.

§ 1º Para cumprimento do *caput* serão planejadas e desenvolvidas atividades temáticas por todas as unidades de ensino.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 2º Todas atividades deverão estar contidas no planejamento mensal do professor e devidamente aprovadas pela Coordenação Pedagógica a fim de serem executadas na unidade de ensino.

Art. 40. A presente Resolução passa a fazer parte das normas regimentais das unidades de ensino da Rede Municipal de Educação de Coxim-MS.

Art. 41. O descumprimento do disposto nesta Resolução implicará responsabilidade administrativa do agente responsável pela infração.

Art. 42. Fica revogada as demais Resoluções a cerca do Calendário Escolar 2025.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 44. Esta Resolução entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2026.

Coxim-MS, 22 de janeiro de 2026.

---

Marly Nogueira  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 032/2025





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COXIM-MS

ANEXO I DA RESOLUÇÃO/SEMED N. 02, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.  
ENSINO FUNDAMENTAL-2026

Janeiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

19 e 20 RCME: Reunião do Conselho Municipal de Educação

Fevereiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4 LOT E	5 RP	6 RP	7 LOT C
8	9 L JP	10 L JP	11 L JP	12 L JP	13 L JP	14
15	16	17	18	19 IAL	20 L	21
22	23 L	24 L	25 L	26 L	27 L	28 L

DIAS LETIVOS: 13  
RP: Reunião Pedagógica - LOT E: Lotação Efetivo - LOT C :Lotação Convocado - FP: Jornada Pedagógica - IAL: Início do Ano Letivo  
L: Letivo - 16,17 e 18 Feriado e emenda

Março						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2 L	3 L	4 L	5 L	6 L	7
8	9 L	10 L	11 L	12 L	13 L	14
15	16 L	17 L	18 L	19	20 L/AP C	21
22	23 L	24 L	25 L	26 L	27 L	28
29	30 L	31 L				

DIAS LETIVOS: 21  
APC: Aula Programada -

Abril						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1 L	2 L	3	4
5	6 L	7 L	8 L	9 L	10 L	11 FL
12	13 L	14 L	15 L	16 L	17 L	18
19	20 L/A PC	21	22 L	23 L/R RP	24 L/RP	25
26	27 L/R P	28 L/R P	29 L/RP	30 L TB/cc		

DIAS LETIVOS: 21  
FL: Feriado Letivo - APC: Aula Programada  
RP: Recuperação Paralela - TB: Término Bimestre e Conselho Classe

Maio						
D	S	T	Q	S	S	
				1	2	
3	4 L/IB	5 L	6 L	7 L	8 L	9
10	11 L	12 L	13 L	14 L	15 L	16
17	18 L	19 L	20 L	21 L	22 L	23
24	25 L	26 L	27 L	28 L	29 L	30
31						

DIAS LETIVOS: 20  
IB: Início de Bimestre

Junho						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1 L	2 L	3 L	4	5 L/A PC	6
7	8 L	9 L	10 L	11 L	12 L	13
14	15 L	16 L	17 L	18 L	19 L	20 L
21	22 L	23 L	24 L	25 L	26 L	27
28	29 L	30 L				

DIAS LETIVOS: 22  
APC: Aula Programada

Julho						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1 L	2 L	3 L	4
5	6 L	7 L	8 L	9 L/R P	10 L/R P	11
12	13 L/RP	14 L/RP	15 L/RP	16 L/RP TB/C	17 RE	18 RE
19 RE	20 RE	21 RE	22 RE	23 RE	24 RE	25 RE
26 RE	27 RE	28 RE	29 RE	30 RE	31 RE	

DIAS LETIVOS: 12  
TB: Término de Bimestre e Conselho de Classe  
RE: Recesso Escolar  
RP: Recuperação Paralela

Agosto						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3 L/IB	4 L	5 L	6 L	7 L	8
9	10 L	11 L	12 L	13 L	14 L	15
16	17 L	18 L	19 L	20 L	21 L	22
23	24 L	25 L	26 L	27 L	28 L	29
30	31 L					

DIAS LETIVOS: 21

Setembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1 L	2 L	3 L	4 L	5
6	7 FL	8 L	9 L	10 L	11 L	12
13	14 L	15 L	16 L	17 L	18 L	19
20	21 L	22 L	23 L/RP	24 L/R P	25 L/RP	26
27	28 L/RP	29 L/RP	30 L TB/C C			

DIAS LETIVOS: 22  
RP: Recuperação Paralela - TB: Término de Bimestre - CC: Conselho de Classe

Outubro						
D	S	T	Q	S	S	
			1 L/IB	2 L	3	
4	5 L	6 L	7 L	8 L	9 L	10
11	12	13 SSC /NL	14 SSC /NL	15	16 ADSP NL	17
18	19 L	20 L	21 L	22 L	23 L	24 L
25	26 L	27 L	28 L	29 L	30 L	31

DIAS LETIVOS: 18  
IB: Início do Bimestre SSC: Semana do Saco Chei o ADSP: Antecipação do Dia do Servidor Público  
NL: Não Letivo

Novembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3 L	4 L	5 L	6 L	7
8	9 L	10 L	11 L	12 L	13 L	14
15	16 L	17 L	18 L	19 L	20	21
22	23 L	24 L	25 L	26 L	27 L	28
29	30 L					

DIAS LETIVOS: 19

Dezembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1 L	2 L	3 L	4 L	5
6	7 L/RP	8 L/R P	9 L/R P	10 L/R P	11 L/R P	12
13	14 L	15 L/TB /CC	16 EX	17 EX	18 EX	19
20	21 EX/C CF/ TAE	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

DIAS LETIVOS: 11  
RP: Recuperação Paralela  
EX: Exame Final  
TB: Término Bimestre  
CC: Conselho de Classe  
TAE: Término do ano Escolar

**Início do Ano Escolar/ Lotação dos Professores Efetivos/Reunião Pedagógica/Lotação de Professores Convocados/Jornada Pedagógica Letivo**  
**Exame Final/ Conselho de Classe Final/ Finalização dos Resultados/ Término do Ano Escolar**  
**Férias/ Recesso Escolar**  
**Feriados/ Não Letivos**  
**Emenda de Feriado/APC**

**Total de dias destinados aos Exames Finais..... 4**  
**Dia destinado ao Conselho de Classe Final..... 4**  
**Total de dias do Ano Escolar .....200**  
**Início do Ano Escolar .....4/02/2026**  
**Início do Ano Letivo..... 9/02/2026**  
**Início das aulas com alunos..... 19/02/2026**  
**Término do Ano Letivo.....15/12/2026**  
**Término do Ano Escolar ..... 21/12/2026**  
**1º Bimestre: 19/2/2026 a 30/4/2026 - 55 dias**  
**2º Bimestre: 4/5/2026 a 16/7/2026 - 54 dias**  
**3º Bimestre: 3/8/2026 a 30/9/2026 - 43 dias**  
**4º Bimestre: 1/10/2026 a 15/12/2026 - 48 dias**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COXIM-MS

ANEXO II DA RESOLUÇÃO/SEMED N. 02, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.  
 EDUCAÇÃO INFANTIL-2026

Janeiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31
FÉRIAS ESCOLARES						

Fevereiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4 LOT E	5 RP	6 RP	7 LOT C
8	9 L	10 L	11 L	12 L	13 L	14
15	16 JP	17 JP	18 JP	19 IAL	20 L	21
22	23 L	24 L	25 L	26 L	27 L	28 L
DIAS LETIVOS: 13 RP: Reunião Pedagógica - LOT E: Lotação Efetivo - LOT C :Lotação Convocado - FP: Jornada Pedagógica - IAL: Início do Ano Letivo L: Letivo - 16,17 e 18 Feriado e emenda						

Março						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2 L	3 L	4 L	5 L	6 L	7
8	9 L	10 L	11 L	12 L	13 L	14
15	16 L	17 L	18 L	19	20 L/AP C	21
22	23 L	24 L	25 L	26 L	27 L	28
29	30 L	31 L				
DIAS LETIVOS: 21 APC: Aula Programada -						

Abril						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1 L	2 L	3	4
5	6 L	7 L	8 L	9 L	10 L	11 FL
12	13 L	14 L	15 L	16 L	17 L	18
19	20 L/A PC	21	22 L	23 L	24 L	25
26	27 L	28 L	29 LP	30 L TB/cc		
DIAS LETIVOS: 21 FL: Feriado Letivo - APC Aula Programada RP: Recuperação Paralela - TB: Término Bimestre e Conselho Classe						

Maio						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4 L/IB	5 L	6 L	7 L	8 L	9
10	11 L	12 L	13 L	14 L	15 L	16
17	18 L	19 L	20 L	21 L	22 L	23
24	25 L	26 L	27 L	28 L	29 L	30
31						
DIAS LETIVOS: 20 IB: Início de Bimestre						

Junho						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1 L	2 L	3 L	4	5 L/A PC	6
7	8 L	9 L	10 L	11 L	12 L	13
14	15 L	16 L	17 L	18 L	19 L	20 L
21	22 L	23 L	24 L	25 L	26 L	27
28	29 L	30 L				
DIAS LETIVOS: 22 APC: Aula Programada						

Julho						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1 L	2 L	3 L	4
5	6 L	7 L	8 L	9 L	10 L	11
12	13 L	14 L	15 L	16 TB/C	17 RE	18 RE
19 RE	20 RE	21 RE	22 RE	23 RE	24 RE	25 RE
26 RE	27 RE	28 RE	29 RE	30 RE	31 RE	
DIAS LETIVOS: 12 TB: Término de Bimestre e Conselho de Classe RE: Recesso Escolar RP: Recuperação Paralela						

Agosto						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3 L/IB	4 L	5 L	6 L	7 L	8
9	10 L	11 L	12 L	13 L	14 L	15
16	17 L	18 L	19 L	20 L	21 L	22
23	24 L	25 L	26 L	27 L	28 L	29
30	31 L					
DIAS LETIVOS: 21 IB: Início de Bimestre SPI: Semana da Primeira Infância						

Setembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1 L	2 L	3 L	4 L	5
6	7 FL	8 L	9 L	10 L	11 L	12
13	14 L	15 L	16 L	17 L	18 L	19
20	21 L	22 L	23 L	24 L	25 L	26
27	28 L	29 L	30 L TB/C			
DIAS LETIVOS: 22 RP: Recuperação Paralela - TB: Término de Bimestre - CC: Conselho de Classe						

Outubro						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1 L/I	2 L	3	
4	5 L	6 L	7 L	8 L	9 L	10
11	12	13 SSC/NL	14 SSC/NL	15	16 ADSP? NL	17
18	19 L	20 L	21 L	22 L	23 L	24
25	26 L	27 L	28 L	29 L	30 L	31
DIAS LETIVOS: 18 IB: Início do Bimestre SSC: Semana do Saco Cheio ADSP: Antecipação do Dia do Servidor Público NL: Não Letivo						

Novembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3 L	4 L	5 L	6 L	7
8	9 L	10 L	11 L	12 L	13 L	14
15	16 L	17 L	18 L	19 L	20	21
22	23 L	24 L	25 L	26 L	27 L	28
29	30 L					
DIAS LETIVOS: 19						

Dezembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1 L	2 L	3 L	4 L	5
6	7 L	8 L	9 L	10 L	11 L	12
13	14 L	15 L/TB/CC	16	17	18	19
20	21 TAE	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		
DIAS LETIVOS: 11 TB: Término Bimestre CC: Conselho de Classe TAE: Término do ano Escolar						

**Início do Ano Escolar/ Lotação dos Professores Efetivos/Reunião Pedagógica/Lotação de Professores Convocados/Jornada Pedagógica Letivo**  
**Conselho de Classe Final/ Finalização dos Resultados/ Término do Ano Escolar**  
**Férias/ Recesso Escolar**  
**Feriados/ Não Letivos**  
**Emenda de Feriado/APC**  
**Semana da Primeira Infância**

**Total de dias destinados aos Exames Finais..... 4**  
**Dia destinado ao Conselho de Classe Final..... 4**  
**Total de dias do Ano Escolar .....200**  
**Início do Ano Escolar .....4/02/2026**  
**Início do Ano Letivo..... 9/02/2026**  
**Início das aulas com alunos..... 19/02/2026**  
**Término do Ano Letivo.....15/12/2026**  
**Término do Ano Escolar ..... 21/12/2026**  
**1º Bimestre: 19/2/2026 a 30/4/2026 – 55 dias**  
**2º Bimestre: 4/5/2026 a 16/7/2026 - 54 dias**  
**3º Bimestre: 3/8/2026 a 30/9/2026 - 43 dias**  
**4º Bimestre: 1/10/2026 a 15/12/2026 - 48 dias**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COXIM-MS

ANEXO III - DA RESOLUÇÃO/SEMED Nº 02, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.  
**ATIVIDADE PEDAGÓGICA COMPLEMENTAR – APC**

<b>UNIDADE DE ENSINO:</b>		
<b>Professora:</b>	<b>Ano/turma:</b>	<b>Turno:</b>
<b>Campo de Experiências e/ou Componente Curricular:</b>		
<b>Bimestre:</b>	<b>Período:</b>	<b>Quantidade de Aulas:</b>

<b>I – Objetos de Conhecimento(Conteúdos):</b>

<b>II – Habilidades:</b>

<b>III – Atividades a serem desenvolvidas (Metodologia):</b>

<b>IV – Estratégias para devolutiva das atividades:</b>

<b>V – Avaliação:</b>

<b>Observações do (a) Professor (a):</b>